

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

OBS.: PREENCHIMENTO EM CASO DE RETIRADA PELO SITE (www.mendes.rj.gov.br), para que os interessados possam receber informações de qualquer alteração ou modificação que possa vir a ocorrer durante o período da publicação deste certame. Preencher os campos abaixo, remetendo uma cópia deste protocolo, com carimbo e assinatura, para o Departamento de Licitações através do e-mail: cplmendes@hotmail.com.

RAZÃO SOCIAL:						
NOME FANTASIA:						
END:						
BAIRRO:	CC	OMP.:				
	ESTADO:					
		F:				
INSC. EST.:	FONE:					
FAX:	E-mail:					
		CARIMBO COM CNPJ/MF DA EMPRESA				
		CARIMBO COM CNFJ/MF DA EMPRESA				

ASSINATURA DO REQUERENTE



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ÍNDICE

- 01 PRÊAMBULO
- 02 DO OBJETO
- 03 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 04 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 06 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 07 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 08 DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS VALORES REGISTRADOS
- 09 DO CREDENCIAMENTO
- 10 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 DA HABILITAÇÃO
- 14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 DAS CONDIÇÕES GERAIS



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020. ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PÚBLICO, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II DESTE EDITAL, COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO/HORA

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO: 13/02/2020 às 14h LOCAL: RUA PROFESSOR PAULO SÉRGIO NADER PEREIRA, N° 250, CENTRO, MENDES- RJ, AUDITÓRIO - DIVISÃO DE LICITAÇÕES.

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA FASE DE LANCES: HORÁRIO: 14h15min do dia 13/02/2020.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 064/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

- 2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PÚBLICO, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, CONFORME OBJETO ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
- 2.1.1. OS QUANTITATIVOS TOTAIS EXPRESSOS NO ANEXO II DESTE EDITAL SÃO ESTIMATIVOS E REPRESENTAM A PREVISÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
- 2.2. O **MUNICÍPIO DE MENDES** não se obriga a contratar o serviço relacionado pelo licitante vencedor, podendo até realizar licitação específica para a contratação do referido, hipótese em que, **em igualdade**



de condições, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

2.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessadas que:
- 4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;
- 4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
- 4.1.3. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.
- 4.2. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:
- 4.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes:
- 4.2.3. Em consórcio ou grupo de empresas; e
- 4.2.4 Enquadre-se em uma das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8666/93.

5.0. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado pelo Município de Mendes visando contratação do objeto licitado é de R\$ 116.648,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta e oito reais), sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação do preço unitário (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93), baseia-se na média de pesquisas de preços de mercado, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento— Programa do Município de Mendes - Exercício de 2020, compromissada por conta da rubrica orçamentária:
- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.15. Secretaria Municipal de Turismo, Desen. Econ, Esp. e Lazer
- 23.695.0021.2.041. Eventos Turísticos Manutenção
- 3.3.90.39.99.99.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.39.99.99.00.00 0003 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.
- 6.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2021, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

7.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro do valor/hora da prestação dos serviços contratados será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços a teor do compreendido no Anexo III e nas demais condições previstas neste edital.
- 7.2. O valor registrado por força desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.0. DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS VALORES REGISTRADOS

- 8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o valor registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, que causem o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, situação esta prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou ainda motivada pela redução do custo registrado em relação ao valor unitário praticado no mercado.
- 8.2.1. Comprovada a redução do valor registrado, o Município de Mendes convocará a adjudicatária beneficiária do registro para, após negociação, redefinir o novo valor a ser fixado e, consequentemente, promover o necessário aditamento na correspondente Ata de Registro de Preços.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Os interessados no certame poderão se fazer presentes nas sessões públicas da licitação através de seu representante legal/comercial/preposto, munido de identidade, acompanhado de documento comprobatório visando credenciá-lo a formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 9.1.1. A documentação supracitada deverá ser entregue a Pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão pública de recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.
- 9.1.2. Entende-se por documento credencial:
- a) **estatuto/contrato social** representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do interessado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
- b) **procuração ou documento equivalente** instrumento particular outorgado pelo interessado, através de seus representantes legais com poderes estatutários para tal fim, para que o representante



comercial/preposto possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase da licitação, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

- 9.1.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.
- 9.1.4. É vedado a um mesmo cidadão representar mais de um interessado.
- 9.1.5. Serão aceitas propostas entregues por meros portadores que não estejam munidos dos documentos previstos neste item. Entretanto, a ausência de CREDENCIAMENTO na sessão pública do dia 13/02/2020 implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira.

10.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1. No local, dias e horários previstos neste edital, em sessão pública, a Pregoeira prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos representantes das empresas interessadas que:
- 10.1.1. Apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4°, VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 0064/2010, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo.
- 10.1.2. Entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.
- 10.1.2.1. No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A"
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020.

10.1.2.2. No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B"

DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020.

10.1.2.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:



AO MUNICÍPIO DE MENDES A/C PREGOEIRA AVENIDA JÚLIO BRAGA, Nº 86, CENTRO, MENDES - RJ

10.1.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

- 10.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da sobredita legislação **(ANEXO VI).**
- 10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das empresas interessadas, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 10.3. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas deverão estar rubricados por seu representante e numerados em sequência crescente. Também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Estas condições visam dar agilidade aos procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará inabilitação.
- 10.4. Após a fase de credenciamento das empresas interessadas a Pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando a conformidade destas em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata de sessão pública.

11.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

- 11.1.1. A proposta comercial da interessada, no impresso padronizado fornecido pela Administração Municipal (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela própria interessada, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- 11.1.1.1. Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço e dados bancários;
- 11.1.1.2. Valor/hora dos serviços licitados relacionado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: vales-transportes, uniforme, seguro contra acidentes de trabalho, fornecimento de alimentação, hospedagem, mão-de-obra voltada ao objeto locado, fornecimento de equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.
- 11.1.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias contados de sua entrega a Pregoeira. Se por motivo de forma maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do



período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo

12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério MENOR PREÇO/HORA TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DESTE EDITAL.
- 12.2 No curso da sessão será considerada classificada para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, a proposta com menor valor/hora para o objeto licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço.
- 12.3 Quando não houver, no mínimo, 3(três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além da proposta de menor preço, as melhores propostas subsequentes até o máximo de 3 (três).
- 12.4 Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.
- 12.5 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor/hora caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de propostas cujo valor ofertado seja superior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II.
- 12.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores unitários iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 12.7 A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para a oferta de lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 12.8 A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço/hora para tomá-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação ser realizada em público e reduzida em ata.
- 12.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação das propostas.
- 12.10 A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial contendo a decomposição dos custos para a prestação dos serviços ofertados, adotando como parâmetro o valor/hora e observados os encargos fixados no Item 11.0, subitem 11.1.1.2, estando readequada ao valor tido como vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de declaração do vencedor.
- 12.11 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante.



- 12.12 Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das licitantes na interposição de recursos.
- 12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos representantes das licitantes presentes.
- 12.14 A Pregoeira manterá em seu poder todos os envelopes de habilitação visando integração ao processo licitatório.
- 12.15 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- 12.16.1. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 12.16.2. Não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.0. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação a empresa interessada deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO," devidamente fechado e identificado conforme previsto neste edital.
- 13.2. Os documentos deverão estar em plena validade no ato de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal/procurador/preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;



- 13.3.2. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;
- 13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 13.3.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.
- 13.3.4. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.
- 13.3.5. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.

13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

- 13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei.
- 13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.
- 13.4.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF.
- 13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.6. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa exigida nos subitens 13.4.3 deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Município.



- 13.4.7. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 13.4.8. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrarse suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

13.4.8.1 Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

13.4.9. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- 13.5.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 13.5.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.5250/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 13.6.2.1. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual (is) cartório (s) ou ofício (s) controla (m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.



13.6.2.2 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

13.7. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.7.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

13.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a experiência anterior na prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 13.8.2. Declaração de disponibilidade de pessoal especializado e equipamentos adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que sua representatividade esteja regularmente constituída na forma exigida neste edital. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os concorrentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. Os recursos e as contrarrazões interpostas pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mendes Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, no horário das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 14.5. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Prefeito Municipal que, no prazo de 3(três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.
- 14.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará a licitação.

15.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com as características de compromisso para eventual locação de banheiros químicos, com validade de 12 (doze) meses.
- 15.2. O Município de Mendes convocará formalmente a adjudicatária com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta comercial.
- 15.3. Para retirada da nota de empenho a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 15.4. O edital de pregão e seus anexos, a proposta da adjudicatária são partes integrantes da nota de empenho de despesa a serem expedidas na forma da Lei nº 4.320/64, sendo certo que tais notas de empenho integrarão ao que contemplado nas respectivas Atas de Registro de Preços.
- 15.5. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar a (s) licitante (s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 15.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 15.7. A ata firmada com a adjudicatária observará a minuta do **ANEXO III**, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1 – O prestador de serviços convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o MUNICÍPIO DE MENDES convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador de serviço registrado no SRP.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:
- 17.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento às solicitações da Administração Municipal;
- 17.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 17.1.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.
- 17.1.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



- 17.1.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta.

18.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1 Executados os serviços, estes serão recebidos, definitivamente, pela SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações da solicitação.
- 18.2 O aceite/aprovação dos serviços pelo MUNICÍPIO DE MENDES não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício na execução contratual (TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II deste edital).

19.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 O prestador de serviços registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:
- 19.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 19.2.2 Por iniciativa do Município de Mendes:
- 19.2.2.1 quando o prestador de serviço registrado:
- a) não aceitar reduzir o valor do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE MENDES, sem justificativa aceitável;
- 19.2.2.2 Por razões de interesse público devidamente motivada e justificada.



19.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE MENDES fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20.0. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pelo Município de Mendes:
- 20.1.1. Automaticamente;
- 20.1.2. Por decurso de prazo de vigência;
- 20.1.3. Quando não restarem prestadores de serviços registrados;
- 20.1.4. Quando caracterizado o interesse público.

21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos itens fornecidos pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.
- 21.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 21.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.
- 21.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2° e 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 21.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



21.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Município de Mendes até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 22.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30°(trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.
- 22.3. Os valores pertinentes ao objeto contratual, em hipótese alguma, sofrerão reajustes até o término de sua execução, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razões em que serão justificadas nos autos do processo administrativo respectivo a esta licitação.
- 22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira assim apurada: I = (IGP-M da FGV / 100)

365

- 22.5. O pagamento da multa (Item 21.0 Sanções Administrativas) e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.
- 22.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

23.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 23.1. Anexo I Modelo de Proposta Comercial;
- 23.2. Anexo II Termo de Referência;
- 23.3. Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 23.4. Anexo IV Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 23.5. Anexo V Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação:
- 23.6. Anexo VI Modelo de Declaração de Enguadramento como ME ou EPP:



24.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1. Os esclarecimentos de dúvidas sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica n° (24) 2465-0661, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.
- 24.2. As impugnações interpostas deverão ser protocolizadas no Edifício-Sede da Prefeitura de Mendes sito na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes-RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.
- 24.3. Caberá a Pregoeira, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados.
- 24.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será feito através da imprensa oficial da municipalidade.
- 24.5. É facultada a Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 24.6. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.
- 24.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.
- 24.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.
- 24.9. O Município de Mendes e as licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer controvérsia relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma presencial nº 002/2020, bem como posteriormente em função da posterior celebração das respectivas Atas de Registro de Preços.

Mendes – RJ, em 27 de janeiro de 2020.

Mario Carlos Abdon da Costa

Secretário de Turismo, Esporte Lazer e Cultura

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a disponibilizar para o Município de Mendes SERVIÇOS DE CONTROLE DE PÚBLICO, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO



DE MENDES, pelo preço e condições assinaladas na presente, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

	Endereço: Cidade: CEP: CNPJ:	enente: Estado: Estado: Telefone: Inscrição Estadual: E-mail:			
ITEM	moongdo 100	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA HORAS	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE	TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM E CONTROLE DE PÚBLICO, VISANDO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO	5600 horas	R\$	R\$

1.0. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega a Pregoeira.

2.0. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Registro de Preços que decorre da Licitação – Pregão Presencial nº 002/2020 será de 12 (doze) meses.

3.0. DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2020, ESPECIALMENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

A proponente anui de forma expressa com as cláusulas e condições expressas no Edital de Pregão nº 002/2020, especialmente em relação aos prazos, formas e exigências obrigacionais definidas no Termo de Referência – Anexo II.

4.0. ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: valestransportes, uniforme, seguro contra acidentes de trabalho, fomecimento de alimentação, hospedagem, mão-de-obra voltada ao objeto locado, fornecimento de equipamentos de proteção individual, aparelhos de



comunicação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

5.0. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Nº do Banco:
Nº da Agência:	Conta Corrente:

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços com vistas à eventual contratação de empresa especializada em serviços de controle de público, visando atendimento de festividades e eventos do Município de Mendes, de acordo com as especificações, quantitativos e condições abaixo apresentadas.
- 1.2 Os serviços serão solicitados na medida em que consultar o interesse da municipalidade, sendo que serão traduzidas em processos administrativos autônomos.

2.0. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE PÚBLICO, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES.	5600h	R\$ 20,83	R\$ 116.648,00

3.0 ENCARGOS FINANCEIROS

3.1 Estão incluídos nos valores todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: valestransportes, uniforme, seguro contra acidentes de trabalho, fornecimento de alimentação, hospedagem, mão-de-obra voltada ao objeto locado, fornecimento de equipamentos de proteção individual, aparelhos de comunicação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

4.0 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada fornecerá e colocará à disposição do Município de Mendes os bens e o pessoal necessário ao fiel cumprimento da execução dos serviços licitados.
- 4.2. Os serviços serão executados nos locais e horários determinados pela Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura. Os serviços serão realizados com uma carga horária de 08 (oito) horas por turno, a serem distribuídos nos locais de realização das festividades e eventos, respeitando-se o fato de que os eventos catalogados serão realizados em horários e locais diferenciados, não podendo assim, serem discriminados neste documento.



- 4.3. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 48h após a retirada das notas de empenho, relação nominal dos profissionais (controladores) a serem alocados na prestação dos serviços, por dia e horário(s), sendo que para cada profissional deverá ser apresentadas as respectivas cópias (autenticadas em cartório) dos documentos: RG, CPF e comprovante de residência. Nos dias e horários da prestação dos serviços, a contratante poderá verificar a comprovação de profissionais alocados com a relação nominal apresentada.
- 4.4. Os controladores de público deverão chegar aos locais com no mínimo trinta minutos de antecedência para que o responsável pela organização das festividades e dos eventos proceda à contagem dos mesmos. Os controladores de público deverão estar uniformizados, sendo o transporte e as refeições por conta da licitante vencedora.
- 4.5. A licitante vencedora se responsabilizará pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte do pessoal até o local da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.
- 4.6. A licitante vencedora se responsabilizará pelos serviços, seguros, uniformes, equipamentos e aparelhos de comunicação, EPIs, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os funcionários: transporte de ida e volta até o local dos serviços onde serão prestados, alimentação e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura.
- 4.7. A licitante vencedora terá como principal função a ronda na área abrangente da festividades/evento, camarote, camarim, entre outros, além da equipe de revista pessoal, com prevenção de invasões, proteção ao patrimônio, furtos, roubos, desinteligências, podendo ainda prevenir que pessoas estranhas tenham acesso aos locais proibidos ou restritos.
- 4.8. A licitante vencedora responderá única e exclusivamente por quaisquer acidentes, perdas, danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura e ao Município de Mendes, ao seu próprio pessoal e/ou a terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados, em decorrência de mau funcionamento dos equipamentos e serviços alocados, qualidade do material utilizado e eficiência dos serviços prestados:
- 4.9. A licitante vencedora responderá única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários.
- 4.10. A licitante vencedora deverá trabalhar em apoio complementar a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.11. A empresa vencedora deverá nomear um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços a cada demanda.



- 4.12. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, alojamentos, transportes de materiais, equipamentos, uniformes e lanches durante os eventos, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.13. Segurança e vigilância permanente das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao Município arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e/ou ferramentas.
- 4.14. A proposta comercial da licitante vencedora deverá detalhar em planilhas a composição de todos os custos (art. 7°, §2°, II, Lei n° 8666/93), compreendendo detalhamento do elenco dos impostos aplicáveis, a qualificação, habilitação e quantidade dos profissionais que participarão da execução dos serviços, funções, salários, carga horária, etc.
- 4.15. As festividades/eventos previstos na tabela abaixo compõem o calendário do Município de Mendes e representam quantidades estimadas:

<u>Mês</u>	<u>EVENTO</u>	DIAS	INÍCIO Turno	<u>Término</u> <u>Turno</u>	<u>Quantidade</u> <u>Estimada</u> <u>Pessoal/Evento</u>
Fev	Carnaval	6	14h	04h	360 homens
Abr	Café, Cachaça e Chorinho	3	17h	01h	30 homens
Jul	Aniversário de Mendes	3	20h	04h	60 homens
Jul	São Cristóvão	4	20h	04h	160 homens
	À Disposição (Período a ser definido)				90 homens

Eventos	Nº de Turnos	Homens/Dia	nº dias	Homens/ Evento	Média	Valor por evento
Carnaval	2	60	6	360	R\$ 20,83	R\$ 59.990,40
Café, Cachaça e Chorinho	1	10	3	30	R\$ 20,83	R\$ 4.999,20
Aniversario de Mendes	1	20	3	60	R\$ 20,83	R\$ 9.998,40
São Cristóvão	1	40	4	160	R\$ 20,83	R\$ 26.662,40
À disposição	1	90		90	R\$ 20,83	R\$ 14.997,60
				700		R\$ 116.648,00
Horas totais do calendário	5600		•			

5.0. PRAZOS

- 5.1 Os quantitativos totais expressos neste Anexo são estimados e representa a previsão da SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2. O órgão requisitante notificará a adjudicatária da ata de registro de preços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da festividade/evento, e a contratada executará os serviços após a expedição da nota de empenho, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.



6.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Município de Mendes até o 5º(quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30°(trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.
- 6.3. Os valores pertinentes ao objeto contratual, em hipótese alguma, sofrerão reajustes até o término de sua execução, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razões em que serão justificadas nos autos do processo administrativo respectivo a esta licitação.
- 6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira assim apurada: I = (IGP-M da FGV / 100)

365

- 6.5. O pagamento da multa e da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.
- 6.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE, compromete-se a:
- 7.1.1 Efetuar o registro do licitante prestador de serviços e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 7.1.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 7.1.3 Efetuar o pagamento ao licitante prestador de serviços, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 7.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas



as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- 7.1.5 Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- 7.1.7 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA, compromete-se a:
- 8.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 8.1.2 Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência Anexo II do Edital de Pregão nº 002/2020 e na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 8.1.4 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a prestação dos serviços objeto deste edital.
- 8.1.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.6 Credenciar junto ao MUNICÍPIO DE MENDES funcionário que atenderá às requisições dos pedidos objeto do presente edital.
- 8.1.7- Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.8 Assegurar que todo pessoal que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- 8.1.9 Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer colaborador da equipe que esteja prestando serviços;



- 8.1.10 Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, pessoal capacitado;
- 8.1.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal eventualmente acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos e benefícios decorrentes, bem como uniformes e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- 8.1.13 Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais das festividades e dos eventos, e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida em legislação específica.
- 8.1.14 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;
- 8.1.15 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos locais dos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência.

8.2 - Cada controlador de público deverá ser capacitado para:

- 8.2.1- Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações e locais dos eventos e festividades de responsabilidade da Contratante:
- 8.2.2.- Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 8.2.3 Comunicar imediatamente à Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.2.4 Os controladores de público não poderão usar de qualquer tipo de violência;
- 8.2.5 Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;
- 8.2.6 Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das festividades e eventos, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 8.2.7 Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante.



- 9.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular da Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura através de servidores por eles designados, que determinará o que for necessário visando regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo nº 200/2020 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Mendes ou modificação da contratação.
- 9.3 As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização contratual deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 9.4 A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
- 9.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Mendes ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10.0. SISTEMA DE PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar a Contratada as penalidades previstas no instrumento editalício, além daquelas penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PÚBLICO, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, utilizando-se do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, na conformidade com o Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:
- 2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo II do Edital de Pregão Presencial, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.1.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;
- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT;



- 2.1.6. Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO:
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93, bem como normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os aparelhos e equipamentos de comunicação, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual:
- 2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pelo MUNICÍPIO devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante a execução dos serviços;
- 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, saldo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 2.3. A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.
- 2.4. Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pelo MUNICÍPIO, devendo a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponibilizar prontamente um preposto para resolver exclusivamente o problema relatado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- 3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- 3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos bens e equipamentos locados;
- 3.1.4. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.5 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, por intermédio do setor competente;
- 3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 4.2. Cabe ao executor do contrato:
- 4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 4.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;
- 4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da municipalidade;
- 4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIARIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;
- 4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito, a substituição de qualquer pessoal, membro de equipe técnica ou equivalente responsável pela execução dos serviços;



4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O pessoal da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamento na forma imposta pelo art. 57,§ 1°, da Lei n°. 8.666/93.
- 6.2. O valor total registrado, incluído os encargos financeiros descritos na proposta de preços da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, é de R\$______.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no 30°(trigésimo) dia corrido a contar da data de efetiva prestação dos serviços, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores pertinentes ao objeto contratual, em hipótese alguma, sofrerão reajustes até o término de sua execução, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razões em que serão justificadas nos autos do processo administrativo respectivo a esta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira assim apurada: I = (IGP-M da FGV / 100)

365

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos serviços prestados pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.
- 8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:



a) Advertência;

- b) No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO DE MENDES, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:
- c) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento às solicitações da Administração Municipal.
- d) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- e) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO DE MENDES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- f) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO DE MENDES de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE MENDES pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2° e 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão deste contrato poderá ser:



- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- 9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços das cláusulas contratuais;
- 9.3.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- 9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento— Programa do Município de Mendes - Exercício de 2020, compromissada por conta da rubrica orçamentária:
- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.15. Secretaria Municipal de Turismo, Desen. Econ, Esp. e Lazer
- 23.695.0021.2.041. Eventos Turísticos Manutenção
- 3.3.90.39.99.99.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.39.99.99.00.00 0003 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
- 11.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2021, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. A prestação dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual n° 002/2020 – Processo n° 200/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial da municipalidade, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.
- 15.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.



Mendes – RJ, em de

de 2020.

ROGÉRIO RIENTE MUNICÍPIO DE MENDES

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:		
Assinatura: Nome:		
CPF:		
RG:		
Assinatura:		
Nome:		
CPF:		
RG:		



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

					,	com	sede	e na
			,	inscrita	no	CN	IPJ/MF	nº
, pc			seu	representante	•		(a)	Sr (a).
P. I I		٠,		umento de ident				· · · · · ·
expedido pelo e								
do art. 27 da Lei nº 8.666/93 menor de dezoito anos em tr anos.	•							
Ressalva: Emprega menor, a partir de qu	uatorze anos, na	condiç	ão de a	aprendiz ()*.				
		Local	e Data					
,	Assinatura do Re	presen	itante L	egal da Empresa	1			

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.

^{*} Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

,	com	sede	na
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) do documento de identidade nº, expedido pelo _ , em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federa		, porta e CPF/N	dor (a) MF nº
cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação mod Presencial, Ordem de Série Anual nº 002/2020 – Município de Mendes – Estac	alidade Preg do do Rio de	ão, sob a Janeiro.	forma
Declara, ademais, que não está impedida de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem d habilitação.		•	
Local e Data			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Ao MUNICÍPIO DE MENDES - RJ Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF)

TELEFONE:

E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPRESA - ME, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/__/2020.

Representantes Legais CPF (MF) e Carteira de Identidade



EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 002/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao MUNICÍPIO DE MENDES - RJ Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ (MF) TELEFONE: E-MAIL:

Prezados Senhores:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/__/2020.

Representantes Legais CPF (MF) e Carteira de Identidade